

espaço físico adequado, recursos humanos e materiais, equipamentos, transporte, comunicação e outros considerados necessários a sua melhor atuação.

§ 1º O cargo de Secretário Executivo é privativo da confiança do Presidente do CONSEP, devendo ser nomeado um profissional, preferencialmente, com conhecimento técnico sobre administração, em especial, de segurança pública e defesa social.

§ 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, órgão central do SIEDS, deverá dispor em seu orçamento programa, dotação própria ao CONSEP, para viabilização, aquisição, manutenção e execução das atividades e ações; material permanente e equipamentos; conforme proposta da Comissão Especial constituída de Conselheiros, aprovada pelo plenário do colegiado.

§ 3º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP e demais instituições do SIEDS disponibilizarão à Secretaria Executiva do CONSEP, servidores qualificados para assessoramento jurídico e de outras áreas de conhecimento, objetivando eficiência, interlocução e articulação do CONSEP com todos os demais órgãos, instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e com as comunidades.

Art. 12. A Secretaria Executiva compete:

I - receber, registrar, expedir, distribuir, arquivar e controlar documentos, correspondências, atos normativos e demais papéis de interesse do CONSEP; II - produzir os expedientes necessários às atividades do Conselho, tais como: resoluções, portarias, relatórios, atas, pautas, registros, ofícios, memorandos, e outros documentos correlatos e de comunicação entre os Conselheiros e demais órgãos ligados ao CONSEP, além das decisões monocráticas do Presidente do Conselho; e

III - executar outras atividades de interesse do CONSEP, designadas pelo plenário e/ou Presidência do colegiado.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSEP

Art. 13. Ao Núcleo de Monitoramento das Deliberações do CONSEP compete acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução das deliberações do colegiado, direcionadas aos diversos órgãos que o integram, averiguando inclusive os possíveis desvios dos objetivos estabelecidos, tendo a responsabilidade de apresentação de relatório mensal de suas atividades.

§ 1º A organização, funcionamento, composição e demais disposições do Núcleo de Monitoramento das Deliberações constará de seu regulamento, a ser debatido e aprovado pelo plenário do CONSEP;

§ 2º O Núcleo de Monitoramento das Deliberações terá garantido apoio técnico – administrativo e os demais meios necessários à consecução de suas atribuições pela SEGUP;

§ 3º A Chefia do Núcleo de Monitoramento das Deliberações será da livre escolha e designação da Presidência do CONSEP; e

§ 4º O Núcleo de Monitoramento das Deliberações deverá apresentar seu Plano de Ação Operacional contendo o detalhamento do trabalho a ser realizado, inclusive constando as responsabilidades inerentes às instituições componentes do CONSEP, a ser apreciado e julgado pelo Plenário do Colegiado.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ALTOS ESTUDOS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 14. A Comissão Especial de Altos Estudos da Segurança Pública e Defesa Social compete:

I - pesquisar, elaborar e sugerir políticas de segurança pública e defesa social, de âmbito estadual e regional, tendo por paradigma a integração institucional e a articulação com as demais agências públicas e privadas;

II - realizar pesquisa, estudo e análise da violência e da criminalidade, apresentando resultados propositivos;

III - estudar e propor a adoção de técnicas e ferramentas que proporcionem o aperfeiçoamento do controle e da gestão pública, no âmbito da segurança pública;

IV - analisar e emitir parecer sobre fatos, fenômenos e situações ocorridas e/ou produzidas através da violência e de sua ampla repercussão social e política; e

V - estudar, formular e propor a implantação metodológica da integração institucional das ações e atividades das forças de segurança pública, articulando com órgãos públicos, privados e entidades representativas da sociedade.

Parágrafo único. A organização, composição, competências e funcionamento da Comissão Especial de Altos Estudos da Segurança Pública e Defesa Social será disposta em regulamento próprio, a ser apreciado e aprovado pelo plenário do Conselho, devendo a resolução ser submetida a homologação do chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V

DA OUVIDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 15. A Ouvidoria é vinculada tecnicamente ao CONSEP, tendo por finalidade promover a valorização dos direitos e garantias individuais e coletivos contra atos ilícitos praticados por agentes do SIEDS.

§ 1º A competência, organização, funcionamento, atribuições e demais disposições da Ouvidoria do SIEDS, serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser aprovado pelo CONSEP e homologado pelo chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º A Ouvidoria do SIEDS prestará contas de suas ações e atividades ao CONSEP, por meio de relatórios semestrais, sendo discutidos e julgados pelo Plenário.

§ 3º O mandato do Ouvidor do SIEDS é de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, pelo mesmo período, coincidindo o término dos mandatos com o encerramento do primeiro e segundo biênio do mandato do chefe do Poder Executivo estadual.

§ 4º A recondução do Ouvidor poderá ser proposta por qualquer Conselheiro, ou entidade da sociedade civil, devendo o mesmo submeter-se a idêntico processo eleitoral dispensado aos demais candidatos indicados por outras entidades da sociedade civil.

§ 5º Durante o exercício do mandato, o Ouvidor do SIEDS não poderá ser exonerado do cargo, salvo a pedido próprio, ou se houver cometido falta grave, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis, apurada por processo administrativo, levado a efeito pelo CONSEP, sob a Presidência e relatoria escolhidas entre os Conselheiros, através de Comissão Especial de apuração para essa finalidade.

§ 6º O candidato a Ouvidor do SIEDS deve ser indicado por entidades da sociedade civil, de reputação ilibada, devendo preencher todos os requisitos previstos em Resolução do CONSEP que disciplinará o pleito e, submeter-se-á a arguição pública pelo plenário, que na sequência transformará-se em Assembleia Eleitoral, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes, em seção cuja abertura será declarada instalada com a presença de 2/3 (dois terços) do total dos membros do colegiado, sendo vedada a participação de qualquer candidato que possua vínculo com órgãos do SIEDS, por ferir princípios de autonomia e independência funcional inerente ao cargo de Ouvidor.

§ 7º As regras do processo de eleição para novo Ouvidor deverão constar de resolução específica disciplinadora do pleito, devidamente aprovada pelo plenário do CONSEP.

SEÇÃO VI

DO DISQUE-DENÚNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 16. O Disque-Denúncia é vinculado tecnicamente ao CONSEP, e a este compete o gerenciamento do serviço de recebimento de denúncias anônimas feitas pela população, procedendo ao encaminhamento dessas informações aos setores competentes da área de segurança pública, ou, excepcionalmente, a outros órgãos, conforme a sua natureza, para os procedimentos necessários.

§ 1º A organização, o funcionamento, as atribuições e demais disposições do Disque-Denúncia serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser aprovado pelo CONSEP, e homologado pelo chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º A Chefia do Disque-Denúncia encaminhará semestralmente ao CONSEP, o Relatório de Atividades do Órgão, para apreciação e julgamento do plenário.

SEÇÃO VII

DO COMITÊ INTEGRADO DE CORREGEDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 17. O Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP, órgão de natureza consultiva e normativa, tem por finalidade, coordenar, supervisionar e orientar as ações das Corregedorias dos órgãos integrantes do SIEDS.

§ 1º O CICSP é composto pelos titulares das corregedorias dos órgãos constituintes do SIEDS, ou por quem tiver essa atribuição, no caso de não haver corregedoria constituída no órgão, sendo o Presidente escolhido dentre os membros do comitê.

§ 2º A organização, funcionamento, atribuições e demais disposições do CICSP serão dispostos em Regimento Interno, a ser aprovado pelo CONSEP e homologado pelo chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Poderão participar das reuniões do CICSP, como convidados, os corregedores dos demais órgãos integrantes do Poder Executivo do Estado, e Conselheiros do CONSEP, em especial, os da sociedade civil, com direito a voz.

§ 4º O Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública – CICSP encaminhará semestralmente, ao CONSEP, um Relatório de Atividades, devendo constar, entre outros, o seu desempenho e atuação no período para análise, apreciação e julgamento do plenário do CONSEP.

§ 5º As corregedorias do SIEDS deverão encaminhar e apresentar, anualmente, relatórios qualitativos ao Plenário do CONSEP, das atividades e de procedimentos administrativos apuratórios instaurados e suas conclusões.

§ 6º O provimento dos cargos de Corregedor dos órgãos integrantes do SIEDS, indicados pelos seus respectivos dirigentes será precedido de arguição pública pelo plenário do CONSEP, competente para referendá-lo.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O CONSEP reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, em tempo integral, com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, e suas atividades serão dirigidas pelo seu Presidente ou substituto, devendo os participantes assinar uma lista de presença.

§ 1º O CONSEP reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º O CONSEP poderá, por decisão própria, reunir-se fora da sede, em quaisquer locais do território paraense, que demandem as ações do SIEDS.

§ 3º Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para se estabelecer o “quorum regimental” para início da reunião e na ausência deste, a sessão será suspensa e os Conselheiros que não justificarem suas ausências serão considerados faltosos, cabendo a Secretaria Executiva fazer o competente registro.

§ 4º As justificativas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após a reunião faltosa.

§ 5º Quando constatado no transcorrer de uma sessão do CONSEP, a ausência do “quorum” de Conselheiros que possibilitou sua abertura, os trabalhos do colegiado prosseguir-se-ão, não podendo ser apreciada e julgada qualquer matéria.

Art. 19. A pauta programática de reunião será produzida pela Secretaria Executiva e submetida a aprovação do Presidente do CONSEP.